DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quarta-Feira, 17 de Outubro de 2018 - Edição nº 419

SUMÁRIO

- Processo Administrativo nº 001/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 002/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 003/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 004/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 005/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 006/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 007/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 008/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 009/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 011/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 013/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 014/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 015/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 016/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.
- Processo Administrativo nº 018/2018 - Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 340B5F3F89-EB97FEFB2F-013A8E7900-F2A307D698

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 001/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Agla de Oliveira Lima, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, a habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final da audiência com a comissão processante a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 05 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que houve comissão de PAD para transposição de 20 para 40 horas, que fez o requerimento diretamente a Eliene, Secretária de Educação, que informou que iria avaliar a documentação e enviar para o setor jurídico, bem como uma comissão iria avaliar; que fez o requerimento em 2013, referente ao período de 2007 a 2012; que foi pedido toda a documentação necessária para comprovar o direito as 40 horas; que durante o período de 2013 a 2016, só trabalhou como professora 40 horas;

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para o regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a carga horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pela servidora na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Agla de Oliveira Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 002/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face do servidor Ailton Francisco Coutinho, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, o servidor foi citado para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, o servidor relacionou as atividades por ele desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final da audiência com a comissão processante a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 03 de abril de 2018, onde em depoimento o servidor relatou: que não tinha conhecimento das pessoas que faziam parte da comissão do processo administrativo que concedeu a transposição; que em entre os anos de 2013 a 2016, exerceu atividade de professor; que em 2013 tinha 20 horas no colégio Cícero Antunes e 20 horas no Cleriston Andrade; que em 2014 e 2015, trabalhou no colégios Cícero Antunes e José Guilherme, também 40 horas e em 2016, 40 horas no colégio José Guilherme; que entre os anos de 2013 a 2016 não ocupou nenhum cargo comissionado; que ingressou na educação em 1997; que de 2011 a 2016 trabalhou de forma consecutiva, 40 horas semanais; que entrou com o requerimento no ano de 2014; que desde a entrega do requerimento vem exercendo as 40 horas.

Logo após, foi aberto prazo para que o servidor apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, o Servidor ora investigado, juntou aos autos documentos que comprovam que o mesmo atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos do servidor, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ao Servidor Ailton Francisco Coutinho.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 003/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Aindia Pereira Silva, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, a habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 04 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que no ano de ano de 2013 ficou como diretora, sendo exonerado no final de dezembro do mesmo ano; que em 2014 trabalhou no colégio José Guilherme com 20 horas no noturno, e 20 horas no matutino no Grupo Escolar Mal Castelo Branco; que nos anos de 2015 e 2016, trabalhou 40 horas no Grupo Escolar Castelo Branco, no turnos matutino e vespertino; que é concursada como professora desde 1991; que atua em 40 horas desde 2014; que em 2016 entrou com o requerimento; que o requerimento foi encaminhado para a Secretaria de Educação;

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Aindia Pereira Silva.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 004/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Aliânia de Oliveira, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, a habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 04 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que durante o período de 2013 a 2016, trabalhou no José Guilherme durante os 04 anos, como professora com 20 horas, e as outras 20 horas como orientadora de estudos; que às 40 horas era trabalhada diretamente com os alunos e professores; que é professora desse município deste o ano 2000; que desde o ano de 2013 vem exercendo as 40 horas; que entrou com o requerimento de transposição em meados de 2016, e que o requerimento foi deferido;

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim a fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

No caso em tela, conforme se verifica nos autos, a servidora não atuou em regime de desdobramento nem de substituição, uma vez que teve a sua carga horária alterada em mais 20 (vinte) horas para ocupar o caro comissionado de orientadora, ou seja, função diversa daquela que já exercia, qual seja, professor.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que não ocorreu.

Noutro plano, é cediço ressaltar que a função de orientadora figura-se como cargo comissionado da Administração Pública e, nesse sentido, equipara-se aos cargos de diretor e vice-diretor escolar para fins de caracterização.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que a Servidora ora investigada, não conseguiu comprovar que a mesma atende aos requisitos previstos em lei, para fazer jus a transposição de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta comissão opina pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

indeferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º069/2017, no sentido de anular o Decreto n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Aliânia de Oliveira; voltando ao exercício de carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 005/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Ana Santos, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 05 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que nunca foi nomeada, nunca teve cargo comissionado, sempre trabalhou em sala de aula como professora; que no período de 2013 a 2016 trabalhou no Lourival e no Anexo Rui Barbosa, sendo 20 horas no Lourival e 20 horas no anexo Rui Barbosa; que não sabe informar se houve processo administrativo, mas que fez o requerimento no Departamento de Pessoal com o Sr.º Edivaldo; que é professora desde 1995; que de 2013 a 2016 exerceu as 40 horas de forma ininterruptas; que entrou com o requerimento em 2014 e que foi deferido;

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Ana Santos.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 006/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face do servidor Antônio Pereira da Silva, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, o servidor foi citado para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, o servidor relacionou as atividades por ele desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 02 de maio de 2018, onde em depoimento o servidor relatou: que começou a atuar em regime de 40 (quarenta) horas desde 2001 até 2004; que fez o requerimento em 2001; que trabalhou na escola Braz Martins na região do Juazeiro; que durante o período de 2013 a 2016, trabalhou em duas escolas distintas, Paulo Freire (Fazenda de Anísio Passos) pela manhã, e Escola Flores Neto à tarde, ambos como professor.

Logo após, foi aberto prazo para que o servidor apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a carga horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, o Servidor ora investigado, juntou aos autos documentos que comprovam que o mesmo atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos do servidor, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º 397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ao Servidor Antônio Pereira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 11 de junho de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 007/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Anúsia Silva Santos Oliveira, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 11 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que no período de 2013 a 2016, trabalhou na unidade escolar Marilce Amorim, como professora com carga horária de 40 horas; que nunca foi nomeada a cargo comissionado no período de 2013 a 2016; que houve processo administrativo de transposição da 20 para 40 horas com Eliene Alves (Secretária de Educação), Joelma e Maria Dajuda; que passou pelo Departamento Pessoal, na presença de José Alves de Sousa.

Logo após, foi aberto prazo para que o servidor apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Anúsia Silva Santos Oliveira.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 008/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Edileusa Viana Sobrinho, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 11 de abril de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que começou a trabalhar em carga horária de 40 horas desde o governo de Ricardo Souto; que tem 27 anos de trabalho e sempre atuou como professora regente; que de 2013 até o presente momento exerce 40 horas, no Colégio Lourival Souto, sendo 20 horas no turno vespertino e 20 no turno noturno; que naquele tempo levava o requerimento ao setor de pessoal, onde era encaminhado para o Prefeito; que depois de 03 anos, havendo vaga o professor poderia ser enquadrado com suas 40 horas.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Edileusa Viana Sobrinho.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 009/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Edla Oliveira, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 03 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que fez o requerimento de transposição e encaminhou ao setor jurídico da prefeitura, pois já trabalhava a mais de 03 anos como professora, com carga horária de 40 horas semanais; que desde 1998 é professora, sendo que de 1998 a 2004 com carga horária de 40 horas; que de 2013 a 2016 trabalhou no Colégio Lourival Souto, sempre exercendo 40 horas. Que nunca foi nomeado a cargo comissionado, e que sempre trabalhou como professora em sala de aula, com carga horária de 40 horas.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, o que não fez, decorrendo o prazo "*in albis*".

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Edla Oliveira.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 011/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Eliete Santos Silva, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que no ano de 2015 estava no estágio probatório, mas já tinha 02 anos que trabalhava como contratada 40 horas; que de 2013 a 2014 trabalhou na Creche Tia Geni, como professora.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

No caso em tela, conforme se verifica nos autos, a servidora não atuou em regime de desdobramento nem de substituição, uma vez que teve a sua carga horária alterada em mais 20 (vinte) horas para ocupar o cargo comissionado de coordenador, ou seja, função diversa daquela que já exercia, qual seja, professor.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que não ocorreu.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que a Servidora ora investigada, não conseguiu comprovar que a mesma atende aos requisitos previstos em lei, para fazer jus a transposição de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta comissão opina pelo indeferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º069/2017, no sentido de anular o Decreto n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

40 (quarenta) horas semanais a Servidora Eliete Santos Silva; voltando ao exercício de carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 013/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face do servidor Florisney Rebouças Leite, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, o servidor foi citado para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, o servidor relacionou as atividades por ele desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento o servidor relatou: que houve processo administrativo para transposição de 20 para 40 horas; que o requerimento foi feito a Leninha (Secretária de Educação), que passou para o Prefeito e posteriormente para o setor jurídico no município; que está com 40 horas desde o ano de 2013; que trabalhava pela manhã e pela tarde; que ficou 03 meses no Castelo Branco, pela manhã e no José Guilherme pela tarde; que Lia Duarte era Diretora e Oberland era Vice Diretor, e que Iara Lopes Xavier e Iara Dutra eram coordenadoras;

Logo após, foi aberto prazo para que o servidor apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, o Servidor ora investigado, juntou aos autos documentos que comprovam que o mesmo atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos do servidor, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ao Servidor Florisney Rebouças Leite.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 014/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face do servidor Fábio Cruz Cardoso que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, o servidor foi citado para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, o servidor relacionou as atividades por ele desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento o servidor relatou: que trabalhou no Lourival Souto, de 2013 a 2016, como professor 40 horas; que fez o requerimento, entregou no departamento Jurídico da Prefeitura; que entrou na prefeitura em 1998 como contratado, em 2001 prestou concurso público; que desde 2001 a final de 2004 ficou com 40 horas, que no governo Gideão Matos ele retirou 20 horas do declarante; que não sabe informar se no período de 2013 a 2016 existiam professoras contratadas na rede municipal.

Logo após, foi aberto prazo para que o servidor apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, o Servidor ora investigado, juntou aos autos documentos que comprovam que o mesmo atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos do servidor, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ao Servidor Fábio Cruz Cardoso.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 015/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Geralda Alessandra Feitosa Silva, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que de 2013 a 2016 trabalhou no Colégio Marilce Amorim, com carga horária de 40 horas, na função de Docência da Coordenação que faz parte da docência; que com certeza houve processo administrativo, que tem toda a documentação em mãos; que no ano de 2013 foi nomeada Coordenadora; que no período de 2013 a 2016 tinhas professores contratados.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,**

em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

No caso em tela, conforme se verifica nos autos, a servidora não atuou em regime de desdobramento nem de substituição, uma vez que teve a sua carga horária alterada em mais 20 (vinte) horas para ocupar o cargo comissionado de coordenadora, ou seja, função diversa daquela que já exercia, qual seja, professor.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que não ocorreu.

Noutro plano, é cediço ressaltar que a função de coordenador figura-se como cargo comissionado da Administração Pública e, nesse sentido, equipara-se aos cargos de diretor e vice-diretor escolar para fins de caracterização.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que a Servidora ora investigada, não conseguiu comprovar que a mesma atende aos requisitos previstos em lei, para fazer jus a transposição de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta comissão opina pelo indeferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º069/2017, no sentido de anular o Decreto n.º397/2016 que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Geralda Alessandra Feitosa Silva; voltando ao exercício de carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 016/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Glaucia Rocha Dias, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que em 2015 e 2016 trabalhou na Creche Aurilecio Damasceno como professora com 40 horas semanais; que em 2013, 2014, 2017 e 2018, trabalhou na escola Tenente Sirval Sá, como professora, também 40 horas; que houve processo administrativo de transposição; que no período de 2013 a 2016 não existia professora contratada onde ela trabalhava.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

No caso em tela, conforme se verifica nos autos, a servidora não atuou em regime de desdobramento nem de substituição, uma vez que teve a sua carga horária alterada em mais 20 (vinte) horas para ocupar o cargo comissionado de coordenador, ou seja, função diversa daquela que já exercia, qual seja, professor.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que não ocorreu.

Noutro plano, é cediço ressaltar que a função de coordenador figura-se como cargo comissionado da Administração Pública e, nesse sentido, equipara-se aos cargos de diretor e vice-diretor escolar para fins de caracterização.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que a Servidora ora investigada, não conseguiu comprovar que a mesma atende aos requisitos previstos em lei, para fazer jus a transposição de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta comissão opina pelo indeferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º069/2017, no sentido de anular o Decreto n.º397/2016 que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Glaucia Rocha Dias; voltando ao exercício de carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 11 de junho de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 018/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e *SS* da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Iara Silva Dutra, que ocupa o cargo de professor municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que entre fevereiro de 2013 a maio do mesmo ano ficou como Coordenadora Pedagógica no Colégio Luiz Rogério, posteriormente foi para o Colégio José Guilherme, em seguida foi para o colégio Tenente Sirval, sempre com carga horária de 40 horas; que no ano de 2016 houve requerimento a Secretaria de Educação para que fosse feito a transposição.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

> *Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.*

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição,** e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função,** em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

No caso em tela, conforme se verifica nos autos, a servidora não atuou em regime de desdobramento nem de substituição, uma vez que teve a sua carga horária alterada em mais 20 (vinte) horas para ocupar o cargo comissionado de coordenador, ou seja, função diversa daquela que já exercia, qual seja, professor.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula,** por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que não ocorreu.

Noutro plano, é cediço ressaltar que a função de coordenador figura-se como cargo comissionado da Administração Pública e, nesse sentido, equipara-se aos cargos de diretor e vice-diretor escolar para fins de caracterização.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que a Servidora ora investigada, não conseguiu comprovar que a mesma atende aos requisitos previstos em lei, para fazer jus a transposição de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

indeferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º069/2017, no sentido de anular o Decreto n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Iara Silva Dutra; voltando ao exercício de carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza